GABINETE DO PREFEITO

BIRIGUÍ

Prefeitura Municipal de Biriguí

LEI Nº 383, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1.960
****

R.
75 v.
- 4 -

PRORROGA O PRAZO PARA A COBRANÇA, SEM MULTA, DE IMPOSTOS E TAXAS.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Biriguí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogado, até o dia 29 (vinte e nove) de Fevereiro do corrente exercício, o prazo para a cobrança, sem multa, dos Impostos Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Remoção de Lixo, de Limpeza das Vias Públicas, de Conservação de Calçamento e de Esgôto.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Biriguí, em hum de Fevereiro de mil novecentos e sessenta.

(DR. RENATO CORDEIRO)
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Biriguí, em hum de Fevereiro de mil novecentos e sessenta.

IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura